#### **REGIMENTO INTERNO**

### CAPÍTULO I – FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Executivo, cuja criação foi prevista no Termo de Acordo 01/2017 realizado nos Autos da Ação Civil Pública nº 57367.09.2013.4.01.3800, homologado judicialmente em 26/04/2017.

Art. 2º - O Conselho objetiva promover o entendimento prévio entre as partes visando o assentamento definitivo das famílias ocupantes da faixa de domínio da BR-381/MG/Norte (Belo Horizonte – Governador Valadares) e de trecho do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, cabendo à Urbel opinar sobre questões referentes ao Município de Belo Horizonte, no que tange à localização de origem da residência dos beneficiários, conforme Termo de Compromisso nº 941/DPP/2012.

Parágrafo único: O conselho contará com o auxílio de um (a) secretário (a) designado (a) pelo DNIT para auxiliar nas funções de agendamento e digitação de atas e atividades de arquivamento de documentos.

- a) O DNIT informa que a função de que trata o parágrafo único será desempenhada por Glícia Oliveira Soares, e na eventualidade de sua falta estas atividades serão realizadas por Alexandre Dutra.
- Art. 3º O Conselho deve deliberar e decidir sobre questões estratégicas, visando:
  - (i) Cumprir o acordo judicial homologado em juízo com finalidade do reassentamento das famílias nele discriminadas, nos limites do estabelecido naquele termo;
  - (ii) Conciliação, estabelecendo a prévio entendimento entre os membros do Conselho, notadamente quando se tratar de questões relacionadas à execução do Programa de Reassentamento;

(iii) Submeter o resultado de suas deliberações ao juízo para homologação e consequente efetivação das ações;

# **DAS COMPETÊNCIAS**

#### Art. 4º - Compete ao Conselho:

- (i) Fixar a orientação geral de como serão realizados os atendimentos das famílias acolhidas pelo Programa de Reassentamento;
- (ii) Validar o Documento que estabelece os Critérios e Regras do Programa de Reassentamento e as obrigações nele previstas;
- (iii) Estabelecer agenda entre os representantes, não ficando vedada ocorrência de reuniões extraordinárias quando necessário;
- (iv) Realizar reuniões extraordinárias para deliberar sobre casos cuja urgência não havia sido detectada ou manifestada em reunião anterior ou sempre que julgar conveniente;
- (v) Prestar esclarecimentos ao juízo quando solicitado;
- (vi) Assegurar que os processos das famílias atendidas pelo programa sejam instruídos com os dados cadastrais e sociais, bem como dos demais instrumentos que forem inseridos na pauta das reuniões.

### **DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

#### Art. 5º - São deveres dos membros do Conselho:

- (i) Manter sigilo sobre as informações pessoais de cada núcleo familiar objeto de deliberação em reunião, bem como aquelas hipóteses legais, exigindo o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do conselho, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (ii) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

- (iii) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o Programa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) Organizar e coordenar, com a colaboração dos demais membros do Conselho, a pauta das reuniões.

Art. 6° - Conforme restou definido no Termo de Acordo Judicial 01/2017, o Conselho é composto por um representante de cada um dos 5 (cinco) membros, considerando um representante do Ministério Público Federal, um representante da Defensoria Pública da União, um representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, um representante da Cia Urbanizadora de Belo Horizonte e um representante da Comunidade de Moradores em Área de Risco (CMAR).

Parágrafo Primeiro: As decisões do Conselho serão tomadas considerando o voto da maioria dos representantes presentes e estes deverão possuir poderes deliberativos e decisórios para viabilizar o tratamento e atendimento dos casos que serão abordados durante a execução do programa de Reassentamento.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que se fizer necessária delegação específica da Administração Pública, o voto deste (s) membro (s) será ratificado nas audiências destinadas a homologação dos acordos;

## **DAS REUNIÕES**

Art. 7º - As reuniões do Conselho, serão realizadas na primeira terça-feira de cada mês, estando presentes, no mínimo três membros do Conselho, iniciando-se às 14:00 horas e com final previsto às 16:00 horas, sem prejuízo de ajustes de data e horário, de acordo com a necessidade, e de agendamento de reuniões extraordinárias, preferencialmente, realizadas na sede da Superintendência Regional do DNIT.

Parágrafo Primeiro: Aberta a sessão, serão prestados os esclarecimentos iniciais com breve e sucinta leitura, sem apartes, para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

Parágrafo Segundo: Apresentadas, discutidas e encaminhadas as propostas de votação dos assuntos da ordem do dia, será dado início às deliberações com apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros.

Parágrafo Terceiro: Encerradas as discussões, a deliberação será considerada aprovada pelo mínimo de três votos favoráveis. Em caso de empate ou de insuficiência de votos para aprovação, a controvérsia será levada a apreciação judicial ou será apreciada em outra reunião, se for possível esperar.

Parágrafo Quarto: As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho deverão comparecer às reuniões desde que convocados por escrito, e-mail com cópia para todos os membros do Conselho, ou chefia responsável, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião;

Parágrafo Sexto: Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por preposto/procurador, mediante juntada de carta de autorização/procuração para arquivamento no processo (ou em livro de reuniões).

Parágrafo Sétimo: As atas das reuniões que versarem sobre temas relativos aos atendimentos familiares deverão integrar as respectivas RPP's.

Parágrafo Oitavo: Das reuniões podem participar, desde que convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja indispensável ao desempenho dos trabalhos.

- Art. 8º As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão dirimidas em reunião do conselho.
- Art. 9º Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e será anexado nos autos da Ação Civil Pública.